ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RECEBI
DIA 18/10/23
HORA 18:21
Assinatura

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município que "*Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis/RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências*".

Senhores Vereadores, como é de conhecimento de todos, estamos atualizando nosso Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis//RO, adequando aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Portaria 1.467/22, nos termos da referida Emenda o qual limita nos RPPS.

A Emenda Constitucional 103 alterou o inciso III da EMC 40 que passou a vigorar alterando a idade para aposentadoria dos homens e mulheres, dentre outras alterações que necessitam regulamentação nas respectivas Leis Orgânicas.

Portanto, se faz nescessário a adequação em nosso ordenamento jurídico de Leis, em especial a Lei Orgânica do Municipio como determina a referida Emenda Constitucional.

Destarte, solicitamos que Vossas Excelências se dignem em apreciar a matéria em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BURITIS

"Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis/RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUTIS/RO:

FAZ SABER que, de acordo com o artigo 23, inciso I, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86. Os servidores públicos do Município de Buritis/RO ocupantes de cargo efetivo serão vinculados ao seu Regime Próprio de Previdência Social."

"Parágrafo Único: Os servidores públicos do Município de Buritis/RO não ocupante de cargo efetivo serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º. Ficam acrescidos na Lei Orgânica do Município de Buritis/RO aos artigos 86-A, 86-B e 86-C com as seguintes redações:

"Art. 86-A". Nos termos do inciso III, § 1º do artigo 40 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, o servidor público do Município de Buritis abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

"Parágrafo Único: O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo do Município de Buritis (RPPS) será instituído por meio de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo

que definirá os critérios de sua gestão bem como os demais requisitos concessórios para os benefícios previdenciários por ele concedido."

"Art. 86-B. O Município de Buritis, por Lei de iniciativa do Executivo, poderá instituir regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 do artigo 40 da CF com redação da EC nº 103/2019."

"Art. 86-C. Por meio de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Buritis/RO, 18 de outubro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO